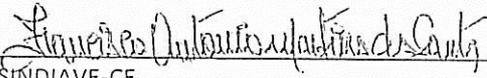
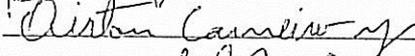


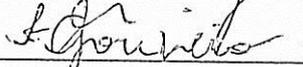
ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE-CE PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO BANCO DE HORAS 2019/2020, REALIZADA NO DIA 13/12/2019.

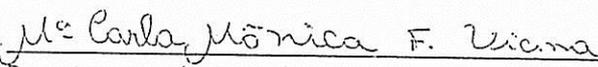
Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 15h00min, na sede da empresa AVINE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA, CNPJ 20.370.371/0001-72, localizada na Estrada Meia Légua, S/N, ZONA RURAL, CEP-62850-000, Cascavel/CE, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho-BANCO DE HORAS que aplica-se aos trabalhadores da empresa: AVINE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA, CNPJ 20.370.371/0001-72, contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. AIRTON CARNEIRO JÚNIOR, Diretor, a Sra. FERNANDA GOUVEIA DE OLIVEIRA, Gerente de Recursos Humanos e a Sra. MARIA CARLA MÔNICA FERREIRA VIANA, Encarregada de Departamento de Pessoal, como também vários empregados das referidas empresas. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Banco de Horas é um acordo de compensação e sua validade está previsto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT. As horas excedentes trabalhadas são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia. E, está condicionada a sua instituição mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com a participação do Sindicato da categoria. E, havendo qualquer irregularidade, poderá o empregado se insurgir, futuramente, ingressando com uma ação judicial. Que para efeitos do Termo Aditivo do BANCO DE HORAS 2019/2020 as Cláusulas DÉCIMA QUARTA-DO DOMINGO E FERIADO; DÉCIMA SEXTA-DA JORNADA DE TRABALHO e DÉCIMA NONA-EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO TRABALHO, serão alteradas com as seguintes formalidades: CLÁUSULA-FOLGA E FERIADO-As horas trabalhadas em folgas e feriados não poderão ser compensadas, devendo seu pagamento ser feito em dobro, ou seja, as horas trabalhadas acrescidas do mesmo valor. CLÁUSULA-DA JORNADA DE TRABALHO-A jornada de trabalho não poderá exceder às 10 (dez) horas diárias, exceto em situações excepcionais, quando poderá estender-se a 13(treze) horas diárias, em situações de força maior, desde que não ultrapasse 45(quarenta e cinco) dias por ano, nos termos do parágrafo 3º do artigo 61, da CLT a empresa poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela diminuição correspondente em outro dia, excluindo-se desta os intervalos para refeições e lanches. Parágrafo Único: As horas não compensadas poderão ser acumuladas para que sejam concedidas em dias a mais de gozo de férias. Para cômputo dos dias de férias a serem acrescentados, serão consideradas oito horas acumuladas por dia de férias a mais, valendo igualmente para tanto a fração de horas que não chegar a computar um dia. CLÁUSULA-EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO Trabalho-As partes convencionam e reconhecem que os diretores, gerentes, coordenadores, encarregados, chefes de setores, que exercem cargos de gestão, e, portanto, cargo de confiança, tem suas atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando-lhes também a regra do art. 62, inciso II, da CLT". Parágrafo Único: motoristas rodoviários, vendedores, promotores, e aqueles que exercem suas atividades externas, sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram pela realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical, pelo Sr. AIRTON CARNEIRO JÚNIOR, Diretor, e pela Sra. FERNANDA GOUVEIA DE OLIVEIRA, Gerente de Recursos Humanos e Sra. MARIA CARLA MÔNICA FERREIRA VIANA, Encarregada de Departamento Pessoal. Cascavel (CE), 13 de dezembro de 2019.


FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-Presidente
SINDIAVE-CE.


ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO-Secretário-SINDIAVE-CE.


AIRTON CARNEIRO JÚNIOR-Diretor.


FERNANDA GOUVEIA DE OLIVEIRA-Gerente de Recursos
Humanos.


MARIA CARLA MÔNICA FERREIRA VIANA- Encarregada de
Departamento de Pessoal.